



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer re-
tativa à assinatura do *Diário do Governo* e à pu-
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção
geral da Imprensa Nacional, bem como os perió-
dicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acres-
cido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir
acompanhados das respectivas importâncias. As
publicações literárias de que se recebam 2 exem-
plares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 340, autorizando a Confraria do Santíssimo da fre-
guesia de Távora a aplicar parte dos seus fundos à construção
do cemitério paroquial.

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:504, autorizando o Conselho de Administração dos
Caminhos de Ferro do Estado a levantar da Caixa Geral de De-
pósitos um empréstimo até a quantia de 400.000\$, para a cons-
trução da linha de Contumil e de Ermezinde a Leixões.

Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, da organização do Conselho de Ins-
trução Pública, inserta no *Diário* n.º 22.

rêm, as circunstâncias actuais não aconselham a efecti-
vação dessa operação financeira. Contudo, entre as obras
autorizadas uma há, a da construção do caminho de ferro
de Contumil e de Ermezinde a Leixões, cujo immediato
início se impõe, não só porque representa um indispen-
sável melhoramento para o porto de Leixões, em via de
transformação, como por nela poderem ser empregados
numerosos individuos que, mercê da actual crise econó-
mica, se encontram sem trabalho no norte do país.

Em vista do exposto, hei por bem decretar, sob pro-
posta dos Ministros do Fomento e das Finanças, tendo
ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento na
autorização concedida ao Governo pelas leis de 3 de
Abril de 1913 e n.º 275 de 8 de Agosto de 1914:

Artigo 1.º É o Conselho de Administração dos Cami-
nhos de Ferro do Estado autorizado a levantar da Caixa
Geral de Depósitos um empréstimo, em conta corrente,
até a quantia de 400:000\$, destinado à construção da
linha de Contumil e de Ermezinde a Leixões.

Art. 2.º A importância de que trata o artigo anterior
será levada em conta, quando se realizar o empréstimo
definitivo de 4.300:000\$, autorizado pela lei de 3 de Abril
de 1913.

Art. 3.º Enquanto as circunstâncias financeiras da
Administração dos Caminhos de Ferro do Estado não
permitirem que os encargos do empréstimo sejam satis-
feitos nos termos da lei de 3 de Abril de 1913, o Te-
souro ocorrerá ao seu pagamento pelas suas receitas ge-
rais.

§ único. A importância que o Estado despender em
virtude do disposto neste artigo será satisfeita pelos Cami-
nhos de Ferro do Estado, logo que as disponibilidades
do fundo especial o facultem.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os
Ministros das demais Repartições assim o tenham enten-
dido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da
República em 10, e publicado em 15 de Abril de 1915. —
*Manuel de Arriaga — Joaquim Pereira Pimenta de Cas-
tro — Pedro Gomes Teixeira — Guilherme Alves Morei-
ra — José Jerónimo Rodrigues Monteiro — José Joaquim
Xavier de Brito — Teófilo José da Trindade — José Nu-
nes da Ponte — José Maria Teixeira Guimarães — Ma-
nuel Goulart de Medeiros.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 340

Atendendo ao que representou a Confraria do Santís-
simo Sacramento da freguesia de Távora Santa Maria,
do concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações officiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a re-
ferida confraria seja autorizada a levantar dos seus fun-
dos a quantia de 300\$, a fim de a aplicar na construção
do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada
em 15 de Abril de 1915.— O Ministro do Interior, *Pedro
Gomes Teixeira.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 1:504

Pela lei de 3 de Abril de 1913, foi o Governo autori-
zado a levantar um empréstimo de 4.300:000\$ para di-
versas obras e construção de novas linhas férreas a que
se refere a base 2.ª da mesma lei.

Por motivos de ordem económica, não pôde ser rea-
lizado, senão numa pequena parte, o referido empréstimo,
pelo que o Conselho de Administração dos Caminhos de
Ferro do Estado se tem visto na impossibilidade de dar
integral cumprimento à mencionada lei.

Seria da máxima conveniência que immediatamente se
pudesse realizar, por completo, esse empréstimo, a fim
de se iniciarem todas as obras projectadas, do que inú-
meros benefícios adviriam para o país; infelizmente, po-

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ter saído inexacto, novamente se publica o se-
guinte:

DECRETO N.º 1:302

Tendo o Conselho de Instrução Pública sido encarre-
gado de estudar e propor o que tivesse por conveniente
acêrca da reorganização dos seus serviços ao que a dita
corporação satisfaz com o projecto aprovado por unani-